

# Encaminha Ofício 475/2023/DSP - Requerimento 245/2023



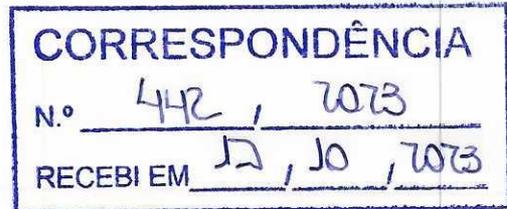
**De** Ester Nascimento Da Silva <ester.silva@edp.com>  
**Para** Departamento de Serviços Parlamentares <legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>  
**Data** 17/10/2023 13:07  
**Prioridade** Mais alta

jpg2pdf.pdf (~1,8 MB)

Prezados,  
Boa tarde.

Segue resposta ao Ofício 475/2023/DSP - Requerimento 245/2023.

Att,



**Ester Nascimento Da Silva**  
Poder Público

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil



*Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.*

#### CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation. If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

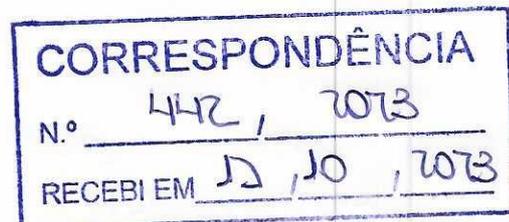
São Paulo, 10 de outubro de 2023.

À

**Câmara Municipal de Itaquaquecetuba do Estado de São Paulo**

Requerimento nº 245/2023

**Ilustríssimo Senhor Vereador David Ribeiro da Silva**



A **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("EDP SP")**, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com endereço na Rua Werner Von Siemens, 111 – Prédio 22 – 1º andar, Lapa, CEP: 05069-010, São Paulo/SP, vem, em atenção ao Requerimento de nº 245 que determinou que a EDP SP tome ciência da Nota Técnica nº 76/2023-STD/STR/ANEEL, e passe a cumprir seu conteúdo, em particular, para que cesse qualquer ato de protesto advindo de inadimplemento de faturas de consumo de energia elétrica, esclarecer o que segue:

Preliminarmente, é primordial elucidar que a EDP SP, na qualidade de concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, deve observar as legislações emanadas pelo Poder Concedente, qual seja, o Ministério de Minas e Energia – MME e Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Nesse sentido, é certo que, até o presente momento, não há legislação federal ou setorial que vede a utilização do protesto como forma de cobrança.

Neste passo, salientamos que o protesto de débitos é previsto na Lei nº 9.492/1997 e respaldado pelo Art. 236, § 2º da Constituição Federal de 1988. Adicionalmente, tal instituto desempenha papel vital na cobrança e garantia do pagamento pelos serviços prestados pela EDP SP, além de ser amplamente aceito pelo Poder Judiciário, senão vejamos:

*Prestação de serviços. Energia elétrica. Demanda declaratória negativa cumulada com pedido de indenização por danos morais, fundada em manutenção alegadamente indevida de protesto cambial em nome do autor. Sentença de parcial procedência. Apelo do autor. **Fatura de consumo efetivamente paga a destempo. Protesto legítimo. Cancelamento, por outro lado, que cabia ao próprio autor, mediante a prova do pagamento efetivo. Inexistência de ilícito por parte da ré.** Indenização indevida. Sentença confirmada. Apelação do autor desprovida. (TJSP – Apelação nº 1017887-*

L

*APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. Prestação de serviços de energia elétrica. Fatura de consumo paga com expressivo atraso. Protesto legítimo. A fatura de consumo foi paga em uma das agências da ré, concessionária de serviço público de energia elétrica, um dia antes do protesto, mas muito tempo depois do vencimento. Protesto lícito. Pagamento a destempo. Danos morais não configurados. Ação julgada improcedente. Sentença confirmada. Recurso DESPROVIDO. (TJ-SP - AC: 10031075520208260189 SP 1003107-55.2020.8.26.0189, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 08/09/2020, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/09/2020)*

Assim sendo, a utilização do protesto como forma de cobrança pela EDP SP em relação aos consumidores inadimplentes é uma manifestação legítima do seu direito de credora, não caracterizando ação ilegal ou abusiva.

Corroborando com esse entendimento, avultamos que na Ação Direta de Inconstitucionalidade intentada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, tombada sob os autos de nº 2302209-63.2022.8.26.0000, foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.648, de 26/10/2022, cujo Projeto de Lei também foi objeto de Veto Total pelo Prefeito, justamente em razão da ausência de amparo legal.

Sem embargo, o protesto representa um mecanismo de cobrança muito menos gravoso ao consumidor se comparado à suspensão do fornecimento de energia elétrica, já que os clientes têm a oportunidade de regularizar as dívidas de forma menos impactante, isto é, sem serem privados – ainda que temporariamente – do essencial serviço de energia elétrica.

Apesar disso, urge-se destacar que a EDP SP utiliza diversos mecanismos de cobrança que precedem o protesto, tais como: reaviso de débito em fatura, cobrança via SMS, e-mail, propostas de parcelamento mais flexíveis para os clientes baixa renda e etc

Adicionalmente, ressaltamos que a questão relacionada a arrecadação resultante dos emolumentos pertence única e exclusivamente ao próprio cartório, não sendo cobrada, nem sequer destinada à concessionária de energia elétrica, por





consequente, a EDP SP cumpre inteiramente o que preceitua os artigos 343 e 344 da REN nº 1.000/2021 que disciplinam o que a concessionária pode cobrar no caso de atraso no pagamento da fatura.

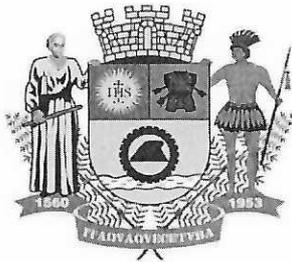
Por fim, a EDP SP esclarece que cumpre rigorosamente a Resolução ANEEL em vigor e as demais legislações aplicáveis ao setor elétrico, outrossim, no tocante a Nota Técnica indicada por esta ilustre Câmara, informamos que esta possui caráter meramente opinativo e sem força vinculante, tendo em vista que ainda deverá ser submetida ao Procurador-Geral da ANEEL e, na hipótese de acatamento da opinião, o tema deverá ser objeto de consulta pública para alteração da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.

Assim, permanecemos à inteira disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

*Cristiane da Costa Fernandes*  
Diretora



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Em 20 de setembro de 2023

## OFÍCIO Nº 475/2023/DSP

Senhor:

Encaminho Requerimento nº 245/2023, de autoria do Vereador David Ribeiro da Silva, devidamente aprovado por esta Edilidade, em sessão ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital  
por DAVID RIBEIRO DA SILVA - PRESIDENTE  
095.\*\*\*.\*\*\*-10 2023.09.20  
10:38:07 -03'00'

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente

À  
**EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A**  
**ITAQUAQUECETUBA**